ATO CONVOCATÓRIO ABHA Nº 042 / 2016

DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Pessoa Jurídica, Sociedade de Advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual em algumas áreas do direito, em especial sobre questões relacionadas à gestão de recursos hídricos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos implementada no Brasil, com as respectivas políticas estaduais, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

1.2. Nesse sentido, cabe destacar os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Bacia Hidrográfica como entes integrantes desse Sistema.

1.3. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

1.4. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.5. A sede da ABHA está localizada em Araguari (MG), havendo, não obstante, necessidade de deslocamentos eventuais para outras localidades.

1.6. Pelo Contrato de Gestão Nº 001/2012, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais da própria Entidade e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), com sede em Araguari - MG, fundamentado no Plano Plurianual de Aplicação, com recursos da Cobrança pelos Usos dos Recursos Hídricos.

1.7. Pelo Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia

Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), com sede em Itumbiara - GO, com vistas à sua operacionalidade e a seu fortalecimento institucional, através de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

1.8. A Missão da ABHA é a de atuar com excelência na operacionalização da política de recursos hídricos definida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e, no que couber, pelos Órgãos Gestores, contribuindo para promover o equilíbrio entre o progresso dinâmico da sociedade e a sustentabilidade hídrica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Equiparada/Delegatária das funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Araguari e ao CBH Paranaíba, para atendimento de suas demandas, como componente inserido nos Programas de Trabalho formalmente constituídos.

2.2. Como destaque, ressalta-se que, dentre outras, as principais atribuições legais de uma Agência de Bacia é a promoção de estudos necessários para a gestão das águas e a implementação dos instrumentos de gestão expressos nos dispositivos da legislação pertinente e delineados pelo Plano Diretor da Bacia.

2.3. Para a operacionalização dessas ações é de extrema importância a inserção do componente jurídico, no sentido de orientar a condução dos trabalhos diante das exigências impostas, como forma de antever vulnerabilidades de natureza administrativa e cível.

2.4. Vale lembrar que eventual descumprimento de imposições normativas e legais poderia ser evitado por simples orientação jurídica. Ademais, a complexidade de alguns fatores técnicos e administrativos também motiva a presença do elemento jurídico na rotina operacional.

2.5. Assim, é importante justificar que os produtos gerados com o objeto desse Processo Seletivo irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões da ABHA, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas de sua área de atuação.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se à contratação de Pessoa Jurídica, Sociedade de Advogados, especializada em serviços de Assessoria Consultiva Jurídica em algumas áreas do direito, em especial sobre questões relacionadas à gestão de recursos hídricos, principalmente nas esferas do Direito Público, Constitucional e Administrativo.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação aqui prevista caracteriza-se por ato de natureza emergencial, com período de execução e desenvolvimento dos trabalhos previsto para, no máximo, 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5. DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

5.1. O presente processo encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

I. Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009;

II. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

5.2. Este processo apresenta ainda vinculação com o Contrato de Gestão Nº 001/2012, de 05 de dezembro de 2012, formalizado com o Instituo Mineiro de Gestão das Águas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MODO DE DEDICAÇÃO

6.1. A contratada deverá dimensionar uma equipe técnica, privilegiando a experiência nas áreas do Direito requeridas, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços em conformidade com este Termo de Referência.

6.2. Os serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual deverão ser realizados por período máximo de 6 (seis) meses, assim distribuídos:

I. disponibilização de um profissional do Direito, com no mínimo 2 anos de formação, com dedicação presencial na sede da ABHA, por 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o horário comercial durante a semana útil;

II. dedicação de outro profissional da Pessoa Jurídica contratada, em caráter consultivo (advocacia mensal), sob demanda, sem obrigação de cumprimento de horário.

6.3. Em função das demandas da Associação e de fatos supervenientes, poderá haver alteração de horário, que será comunicado previamente.

6.4. A empresa contratada e o profissional disponibilizado deverão apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

7.1. Os serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual compreendem:

I. elaborar pareceres de processos judicias;

II. examinar minutas de termos de referência, atos convocatórios, contratos, resoluções, deliberações, portarias e outros atos normativos;

III. elaborar respostas de ofícios que demandem conhecimento jurídico, redação de expedientes, representações administrativas, instrução e representação em ações judiciais processuais de qualquer natureza;

IV. elaborar, aprovar ou propor minutas de atos convocatórios, observado o disposto em normativos e legislação pertinente, bem como minutas de termos de convênios, contratos, termos aditivos, rescisões de contrato, acordos de compromisso, protocolos e termos de cooperação e outros termos necessários ao implemento da articulação entre a ABHA e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam ser firmados com os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais ou com a ANA;

V. dar vistos em minutas de respostas a ofícios e cartas;

VI. avaliar e propor, se necessário, alterações estatutárias, regimentais e/ou nas demais normas internas da ABHA e dos Comitês envolvidos;

VII. prestar informações sobre o andamento de processos judiciais de interesse da ABHA;

VIII. manter a ABHA atualizada sobre a legislação vigente;

IX. acompanhar e dar apoio, dentro do objeto deste Termo de Referência, aos trabalhos da ABHA em atividades fora da sede da contratante;

X. promover a integração e colaboração com os órgãos jurídicos de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, relacionadas à área de atuação da ABHA;

XI. emitir parecer sobre questões jurídicas suscitadas em processos administrativos da ABHA submetidos à sua análise;

XII. instruir e representar em processos administrativos ou judiciais que tenha como parte a ABHA ou que seja do seu interesse, inclusive comparecendo em audiências e exercendo a defesa em qualquer âmbito governamental e nas justiças estadual e federal;

XIII. propor rotinas, procedimentos, normas e ações referentes à área de atuação da ABHA e que visem o aperfeiçoamento de atividades operacionais;

XIV. proporcionar outras formas de suporte jurídico à ABHA, tendo por finalidade suprir as suas necessidades;

XV. fornecer relatórios mensais, sucintos, descrevendo as atividades desenvolvidas e respectivas horas despendidas, assim como o controle das horas despendidas por demanda exclusiva da ABHA;

XVI. participar de eventos (palestras, seminários, cursos, reuniões e outros) quando autorizado e/ou demandado, com os fins de suporte, acompanhamento ou aperfeiçoamento nos assuntos jurídicos de interesse da ABHA.

7.2. No caso de haver necessidade de deslocamento da sede da ABHA para qualquer outra localidade, para o atendimento da defesa de interesses da ABHA, as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, cópias de peças processuais, certidões ou outros encargos processuais, serão suportadas diretamente pela ABHA, limitadas a valores e critérios previamente estabelecidos.

7.3. A jornada empregada em atividades de deslocamento deverá ser considerada como correspondente e substitutiva àquela que será ordinariamente desempenhada na sede, podendo ser excepcionalmente compensada mediante comunicação prévia à ABHA.

8. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Relatório Mensal das Atividades.

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

8.3. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

I. nenhum valor será disponibilizado à contratada, enquanto houver qualquer pendência registrada durante a prestação dos serviços;

II. o atraso na elaboração e na entrega do Relatório Mensal poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;

III. eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos;

IV. não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação;

V. não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais execuções.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A ABHA, como entidade contratante, obriga-se a:

I. proporcionar ao pessoal técnico da contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;

II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;

III. disponibilizar os valores dos encargos processuais relativos às demandas a serem ajuizadas, contestadas ou acompanhadas;

IV. efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;

V. proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;

VI. certificar se a escolha/indicação do profissional disponibilizado pela contratada atende às exigências de qualificação e perfil requeridos para o desempenho das funções;

VII. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

VIII. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

9.2. A Pessoa Jurídica, Sociedade de Advogados, como entidade contratada, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. considerar as decisões ou sugestões da contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

III. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV. assinar o Termo Contratual;

V. disponibilizar um profissional com dedicação presencial, observando-se os requerimentos de qualificação estabelecidos pela contratante;

VI. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;

VII. comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

IX. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

X. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

XI. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

XII. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIV. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XV. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XVI. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

XVII. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVIII. arcar com as reclamações por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XIX. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante;

XX. utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;

XXI. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXII. submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

XXIII. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência do contrato;

XXIV. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

XXV. apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades administrativas e/ou processuais desenvolvidas no período;

XXVI. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXVII. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVIII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXIX. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;

XXX. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXXI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da contratante;

XXXII. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da contratante;

XXXIII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da contratante, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;

XXXIV. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXXV. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

XXXVI. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XXXVII. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXVIII. cumprir todas as orientações da contratante para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXIX. ressarcir à contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Fica estipulado o valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução dos serviços objeto deste processo. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste, ressalvado o disposto no item 11.

10.2. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório devem ser inicialmente, apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 001/2012, e suportadas por parte da parcela dos 7,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, destinada ao custeio administrativo da Agência.

10.3. O contrato a ser celebrado poderá sofrer supressão no caso de término ou rescisão do Contrato de Gestão em referência, garantida a proporcionalidade ao trabalho até então executado.

10.4. Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

11. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. Por razões devidamente justificadas, o total apropriado neste processo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente projetado.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

12.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar proposta financeira para a execução dos trabalhos dispostos neste Termo de Referência, com a devida composição dos custos unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2. Na segunda fase do processo, será exigia habilitação da Pessoa Jurídica selecionada, que consiste na habilitação jurídica, na prova de regularidade fiscal, na qualificação técnica, na apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na comprovação de não restrição junto ao Cadastro de fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

12.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

I. cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa especializada;

II. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

IV. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Em relação à regularidade fiscal, deverá ser apresentado:

I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;

IV. prova de regularidade relativa à contribuição previdenciária e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I. comprovação de registro ou inscrição e prova de regularidade da empresa no Conselho de Classe Profissional;

II. prova de regularidade do profissional disponibilizado junto ao Conselho de Classe;

III. apresentação de conclusão de curso de Direito em instituição de ensino devidamente reconhecida..

12.6. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, atestando a não contratação de menores.

12.7. Deverá também haver comprovação de não restrição junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), com apresentação de certidão emitida em sua página eletrônica.

Araguari - MG, 5 de dezembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor Presidente

ANEXO I

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTIVA JURÍDICA E JURÍDICA PROCESSUAL EM ALGUMAS ÁREAS DO DIREITO, EM ESPECIAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA) E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

ATO CONVOCATÓRIO ABHA Nº 042/2016

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

CONTRATO ABHA Nº XXX/2016

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA)**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG - 10.667.404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica, Sociedade de Advogados, em caráter emergencial, para prestação de serviços de Assessoria Consultiva Jurídica em algumas áreas do direito, em especial sobre questões relacionadas à gestão de recursos hídricos, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no estado de Minas Gerais, conforme descrição do Termo de Referência do Ato Convocatório ABHA Nº 042/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao ato de dispensa de processo seletivo, por intermédio do Ato Convocatório ABHA Nº 042/2016, homologado em xx de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Termo de Referência do Ato em questão.

3.2. Em razão de fatores relevantes, poderá, por iniciativa das partes, ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório ABHA Nº 042/2016 e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que os acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato a contratante pagará à contratada o valor total apresentado na proposta comercial, de R$ xxxxx, (valor por extenso), não considerando qualquer adicional que não conste de procedimentos aprovados pela ABHA.

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais consecutivas, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário e dependerá sempre da aprovação da Diretoria da contratante.

5.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades e, quando couber, com os produtos contratados, conforme disposto no Termo de Referência do Ato Convocatório original.

5.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório e respectivo Termo de Referência.

5.6. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

5.7. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.8. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

I. os produtos desenvolvidos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;

II. aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela contratante, a partir do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

III. na eventualidade de atraso na entrega dos serviços, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;

IV. os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado;

V. o recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;

VI. a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, além do recolhimento dos encargos sociais mediante cópias das Guias de Recolhimento;

VII. o atraso na elaboração e na entrega do Relatório Mensal poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;

VIII. eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos;

IX. não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação;

X. não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais execuções.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela contratante para realização do objeto contratual, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA e dos Comitês para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação caracteriza-se por ato de natureza emergencial, com período de execução e desenvolvimento dos trabalhos previsto para, no máximo, 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

8.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório devem ser inicialmente, apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do

Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 001/2012, e suportadas por parte da parcela dos 7,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, destinada ao custeio administrativo da Agência.

8.2. Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Pessoa Jurídica, Sociedade de Advogados, como entidade contratada, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. considerar as decisões ou sugestões da contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

III. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV. assinar o Termo Contratual;

V. disponibilizar um profissional com dedicação presencial, observando-se os requerimentos de qualificação estabelecidos pela contratante;

VI. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;

VII. comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

IX. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

X. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

XI. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

XII. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda

trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIV. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XV. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XVI. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

XVII. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVIII. arcar com as reclamações por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XIX. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante;

XX. utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;

XXI. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXII. submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

XXIII. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência do contrato;

XXIV. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

XXV. apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades administrativas e/ou processuais desenvolvidas no período;

XXVI. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXVII. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVIII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas

obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXIX. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;

XXX. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXXI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da contratante;

XXXII. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da contratante;

XXXIII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da contratante, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;

XXXIV. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXXV. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

XXXVI. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XXXVII. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXVIII. cumprir todas as orientações da contratante para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXIX. ressarcir à contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A ABHA, como entidade contratante, obriga-se a:

I. proporcionar ao pessoal técnico da contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;

II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;

III. disponibilizar os valores dos encargos processuais relativos às demandas a serem ajuizadas, contestadas ou acompanhadas;

IV. efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;

V. proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;

VI. certificar se a escolha/indicação do profissional disponibilizado pela contratada atende às exigências de qualificação e perfil requeridos para o desempenho das funções;

VII. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

VIII. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Grande parte do objeto deste processo deverá ser executada nas dependências da sede da ABHA, em Araguari - MG, pelo profissional com dedicação presencial, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços, devendo-se prever viagens e mobilidade externa conforme necessidade de trabalho, caso em que os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pela contratante.

10.2. Para o profissional que exercerá a advocacia mensal, em caráter consultivo, haverá dedicação por demanda, sem obrigação de cumprimento de local ou horário.

10.3. Ressalta-se que eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da contratante, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

11.5. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a contratada:

- **I.** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- **II.** não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- **III.** subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da contratante; e ainda,
- **IV.** por razões de interesse público devidamente justificado;
- **V.** pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- **VI.** por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009 e, supletivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela contratante, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

15.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela contratante, ficando a contratada obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à contratante, das partes julgadas insatisfatórias.

15.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que

porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

15.4. Em razão das atribuições da contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Araguari e CBH Paranaíba, os serviços prestados pela contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daqueles Comitês.

15.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 001/2012, formalizado com o IGAM, bem como aos do Contrato de Gestão Nº 006/2012, firmado com a ANA, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

15.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Araguari e/ou CBH Paranaíba, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2016 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)